



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 2

LEI Nº 797 DE 16 DE MAIO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: dispõe sobre a criação e implementação do Programa Empoderamento Feminino no âmbito do Município de Porto Real.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação e implementação do Programa Empoderamento Feminino no âmbito do Município de Porto Real.

Parágrafo Único – O objetivo deste programa é dar suporte a uma parcela significativa de mulheres que são responsáveis pelo sustento de seus familiares, sejam pais, filhos ou familiares.

Art. 2º - para que o disposto no Art. 1º possa de fato ocorrer, o Poder Executivo poderá lançar mão de iniciativas, tais como:

- I- Direcionar quais os órgãos, instituições ou secretarias serão responsáveis pela realização das principais ações e responsabilidades concernentes ao programa;
- II- Incentivar apoios ou parcerias de instituições privadas que se interessem por participar do programa, principalmente através de iniciativas que propiciem o crescimento e desenvolvimento destas mulheres.

Art. 3º - O Programa Empoderamento Feminino, atenderá, prioritariamente, mulheres que estejam na posição de manter suas famílias e que estejam desempregadas ou em condições precárias de trabalho.

Art. 4º - Para o bom andamento do programa, tanto na questão de resultados positivos quanto no atendimento destas mulheres, algumas ações são fundamentais, quais sejam:

- I- Noções de empreendedorismo;
- II- Possibilidade de encaminhamento para cursos de capacitação e qualificação profissional;
- III- Possibilidade de divulgação de oportunidades de trabalho através do Sistema Nacional de Emprego (SINE);
- IV- Os órgãos envolvidos na condução e responsabilidade do programa terão o compromisso de encaminhar ao município informações atualizadas sobre a quantidade de mulheres atendidas, bem como o andamento do programa.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

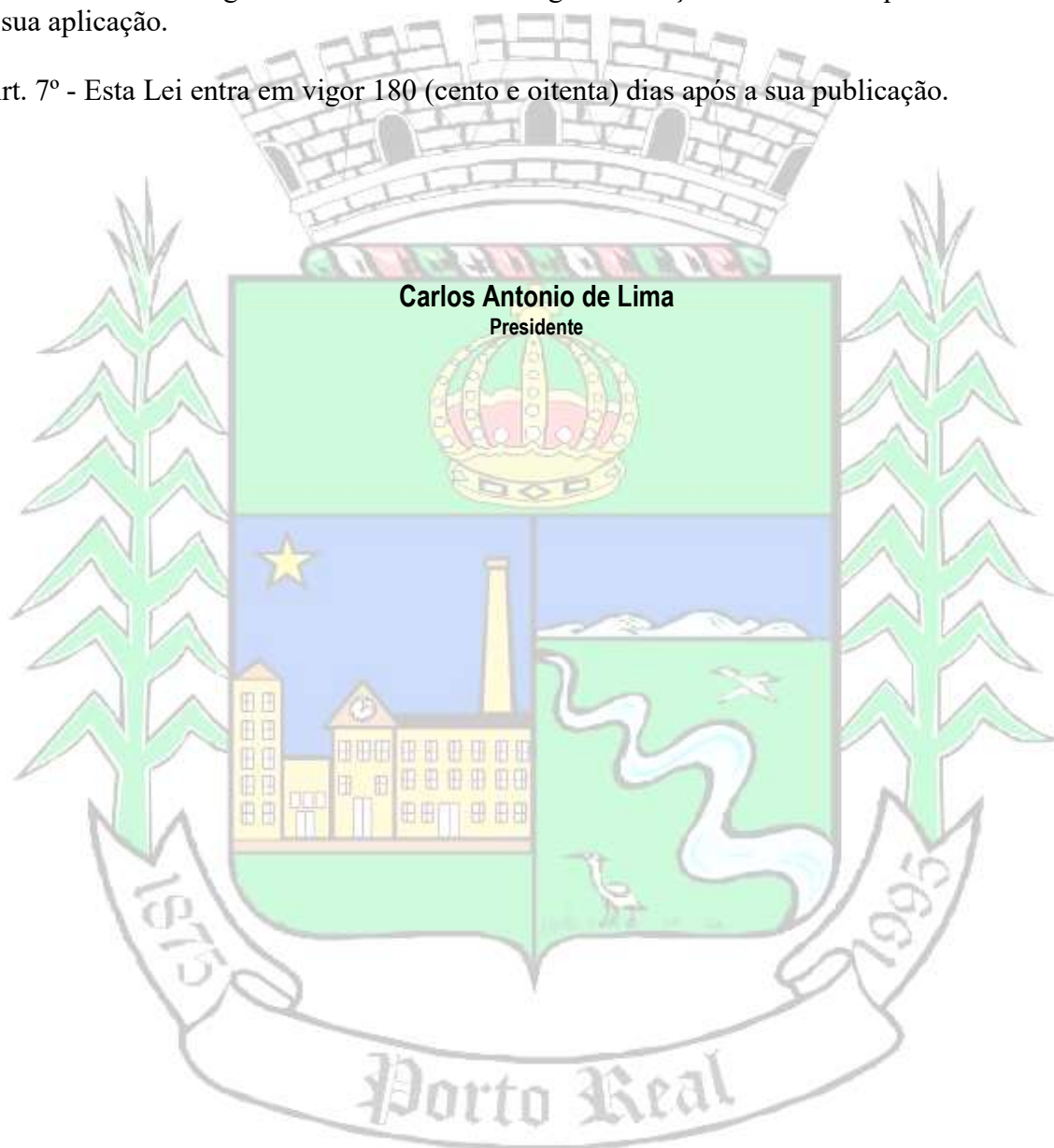
Página 2 de 2

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei..

Art. 6º - Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.



AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>
com o identificador 310034003500360036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

